

## **RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – CONSEPE**

Referenda “in totum” a Resolução nº 045/2017 – CONSEPE, que “Suprime o art. 3º e respectivo Parágrafo Único da Resolução nº 14/2017-CONSEPE, de que “Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de Graduação e ao reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.”.”

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18373/2017, tomada em sessão de 11 de Abril de 2018,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica referendada “in totum” a Resolução nº 045/2017 – CONSEPE, que “Suprime o art. 3º e respectivo Parágrafo Único da Resolução nº 14/2017-CONSEPE, de que “Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de Graduação e ao reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.”.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de abril de 2018.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz  
Presidente do CONSEPE